

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE PARINTINS E A EMPRESA RENE REIS BATISTA-ME. PARA “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS (SAAE-PIN)”, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE AOS 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade na sede da SAAE, situado na Rua Jonathas Pedrosa, 402 - Centro presentes, de um lado o SAAE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu DIRETOR INTERINO MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Itacoatiara, n.º1605, Bairro Palmares- Parintins- Amazonas, portador do CPF 992.842.512-49; e de outro, a Empresa RENE REIS BATISTA - ME, CNPJ Nº08.646.439/0001-06 com endereço na Rua Tomaszinho meireles, 3690 itauna I -Cep 69152-002 , a seguir designada CONTRATADA, os quais tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025, Firmam, o presente TERMO DE CONTRATO, o que fazem mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, limpeza e desinfecção dos reservatórios do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Parintins (SAAE-PIN), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO PRAZO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) emergência, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO VALOR**

O preço global do **TERMO DE CONTRATO** é de **R\$ 389.120,00 (trezentos e oitenta e nove mil e cento vinte reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA - **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução do objeto, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos de seus empregados ou prepostos, respondendo por si e por seus sucessores.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 12 .01.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atividade: 17.512.0011.2.077 — Operação e Manutenção do Sistema de Água - SAAE.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso ou qualquer outro inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita as seguintes penalidades garantindo-lhe prévia defesa;

- a) advertência;
- b) multa moratória.
- c) Pelo atraso na inexecução do objeto, será aplicada a **CONTRATADA** a multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada etapa em atraso. Esta multa será devida por mês em atraso.

Pelo atraso na inexecução do objeto, será aplicada a **CONTRATADA** a multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada etapa em atraso. Esta multa será devida por mês em atraso.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 137, I a IX e 138, I, II, III com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 138 e 114, tudo da lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução do serviço, para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE".

São igualmente de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente a **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente contrato não será objeto de cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial, sendo ainda estabelecido que a fusão, cisão ou incorporação da contratada não será admitida para efeitos de execução deste contrato, sob pena de rescisão unilateral autorizado pelo art. 138 da Lei 14.133 de 01 Abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos - pessoais relativos a empresa contratada e a seu representante, indispensáveis a lavratura deste **TERMO DE CONTRATO**, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, as suas expensas a publicação, do presente **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de lei, nos sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FÔRO

Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente **TERMO DE CONTRATO**, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 02 (duas) testemunhas.

Parintins (AM), 06 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:-----

Nome:-----

R.G:-----

R.G:-----

CPF:-----

CPF:-----